

Inquérito Civil n. 06.2022.00003737-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, aqui denominado como COMPROMITENTE, e MINIMERCADO ROSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.494.194/0001-08, sediada na Rua Dr. Maruri, 1107, Centro, Concórdia/SC, por sua representante legal¹, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003737-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

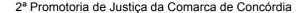
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, entre as quais se destacam a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal) e a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III e 82, ambos da Lei n. 8.078/90):

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.078/90, que trata do Código de Defesa do Consumidor, e na Lei n. 8.137/90, que prevê crimes contra as relações de consumo;

CONSIDERANDO, ainda, que a exposição dos consumidores a perigos que gerem risco à sua saúde é prática vedada, e que o armazenamento/comercialização de produtos impróprios ao consumo, no que se incluem produtos com prazo de validade expirado ou sem identificação quanto à sua origem/procedência, atentam contra a vida humana, a saúde, a integridade e, ainda que indiretamente, contra o patrimônio dos consumidores;

CONSIDERANDO que a exposição à venda ou a consumo de

¹ Mauro Roberto Rossi – sócia-administrador, brasileiro, casado, empresário, nascido em 8/12/1990, portador do RG n. 3.182.413 e inscrito no CPF com o n. 023.657.809-03, residente e domiciliada na Rua Dr. Maruri, 1107, Centro, Concórdia/SC.





alimentos e bebidas no Estado de Santa Catarina, além das normas de caráter geral, devem obedecer as regras sanitárias específicas, notadamente as Leis Estaduais n. 6.320/83, 8.534/92 e 10.610/97 e os Decretos Estaduais n. 23.663/84, 24.622/84 e 31.455/87;

CONSIDERANDO que, em 17 de agosto de 2022, atendendo a pedido formulado pelo Ofício n. 0096/2022/02PJ/CON, a Vigilância Sanitária Municipal realizou ação fiscalizatória na qual foram constatadas diversas irregularidades na empresa COMPROMISSÁRIA, especificamente a guarda/armazenamento de produtos alimentícios, inclusive de origem animal, com prazo de validade expirado ou sem observância das recomendações dos fornecedores e sem procedência e/ou rotulagem, em depósito e na área de vendas, conforme consta no Auto de Infração n. 30606916942-22 (Auto de Intimação n. 000003/2022 — Relatório de Vistoria n. 001147/2022), que resultaram na apreensão e inutilização de mais de 150 kg de produtos impróprios para o consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das irregularidades, de fomentar da adequação da COMPROMISSÁRIA às normas incidentes a fim de salvaguardar a saúde dos consumidores e a possibilidade de ajustar a exploração da atividade comercial por meio da fixação de obrigações ajustadas pelos envolvidos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Lei n. 7.347/85 autoriza o Ministério Público a celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente instrumento destina-se à fiel observância das normas sanitárias vigentes que regulamentam as práticas permitidas por quem



exponha à venda ou a consumo alimentos e bebidas, notadamente os de origem animal, especialmente em relação à Lei Estadual n. 6.320/83, ao Decreto Estadual n. 23.663/84, Decreto Estadual n. 24.622/84, ao Decreto Estadual n. 31.455/87 e ao Código de Defesa do Consumidor, cujas disposições não foram observadas no exercício da atividade empresarial pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA 2.1 - DA OBRIGAÇÃO GERAL:

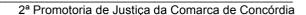
A COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, comercialização, armazenamento, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos e bebidas destinados à venda ou a consumo, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, tendo para completa adequação o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou de outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA 2.2 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Não obstante o cumprimento da cláusula geral (2.1), a COMPROMISSÁRIA compromete-se, de forma específica, a:

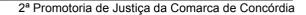
- 2.2.1 acondicionar e manter os produtos (alimentos e bebidas) regularmente e segundo a indicação da embalagem;
- 2.2.2 não expor à venda produtos (alimentos e bebidas) cuja embalagem esteja violada ou aberta;
 - 2.2.3 não expor à venda, manipular ou destinar a consumo



MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

produtos (alimentos e bebidas) que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente;

- 2.2.4 não reaproveitar alimentos ou bebidas com prazo de validade vencido;
- 2.2.5 não colocar novos prazos de validade em produtos (alimentos e bebidas) cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;
- 2.2.6 não vender, manipular ou destinar a consumo produtos (alimentos e bebidas) cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;
- 2.2.7 não vender, manipular ou destinar a consumo produtos (alimentos e bebidas) com prazo de validade vencido;
- 2.2.8 não comercializar, manipular ou destinar a consumo (alimentos e bebidas) produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas, sem a devida autorização;
- 2.2.9 não comercializar, manipular ou destinar a consumo qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);
- 2.2.10 manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo e/ou disponíveis à manipulação;
- 2.2.11 zelar pela conservação dos produtos de acordo com as especificações do fabricante;
 - 2.2.12 zelar pela qualidade dos produtos;
- 2.2.13 não acondicionar produtos vencidos no mesmo local em que estão armazenados ou expostos à venda produtos aptos para o consumo;
 - 2.2.14 efetuar e manter a limpeza necessária, inclusive dos





equipamentos utilizados no armazenamento, refrigeração e preparação de alimentos e bebidas a serem expostos à venda ou destinados a consumo.

Parágrafo único: a comprovação do (des)cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula segunda se dará mediante relatório, auto de constatação/infração ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer cidadão/consumidor ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA 3 - DO DESCUMPRIMENTO:

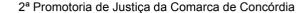
A constatação de reiteração nas práticas irregulares e/ou violação da Cláusula 2 deste Termo de Ajustamento de Conduta, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por quilo de produto de origem animal que venha a ser apreendido, se for o caso, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (INPC) desde a data da prática infracional até a data do efetivo desembolso e posteriormente revertido em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

3.1 Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação/infração ou qualquer outro documento equivalente lavrado pelos órgãos de fiscalização, assim como representação ou comunicação de qualquer cidadão/consimidor ou outros órgão públicos;

3.2 Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste TAC, será facultado ao COMPROMITENTE a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, além de divulgação nos meios de comunicação (jornal, internet, rádio, etc), para conhecimento dos consumidores das irregularidades encontradas.

CLÁUSULA 4 - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Como medida compensatória indenizatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, decorrentes das



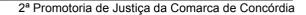


irregularidades que ensejaram a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00003736-9, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a efetuar o pagamento do valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data dos fatos, qual seja, R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em 4 (quatro) parcelas, em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 20 de novembro de 2022 e as outras no dia 20 dos meses subsequentes, mediante boletos bancários que serão emitidos nesta Promotoria de Justiça;

- 4.1 A comprovação desta obrigação se dará unicamente com o encaminhamento de comprovantes de pagamento dos boletos a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente ou através de e-mail (concordia02pj@mpsc.mp.br), em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o seu vencimento.
- 4.2 A exigência da multa se dará independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando a COMPROMISSÁRIA constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;
- 4.3 Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados para pagamento ou comprovação do pagamento da medida compensatória por ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada ao COMPROMITENTE, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, proporá termo aditivo a este ajustamento.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido, cabendo registrar que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelos atos já praticados, nem por eventual reiteração.





CLÁUSULA 6 - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO:

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As controvérsias decorrentes do presente TAC serão dirimidas perante o foro da Comarca de Concórdia.

Ante a obtenção de conciliação, as partes firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor.

Este acordo possui eficácia de título executivo extrajudicial consoante previsão inserta no artigo 784, inciso XII c/c artigo 771, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Neste ato, a COMPROMISSÁRIA fica cientificada de que este Inquérito Civil será arquivado por não subsistir interesse no prosseguimento do feito ante o compromisso de adequação firmado no presente instrumento, sendo-lhe possível apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, nos termos do artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Ainda, a COMPROMISSÁRIA fica ciente de que, uma vez homologada a promoção de arquivamento, será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das cláusulas deste TAC, cujo adimplemento pode ser exigido e verificado diretamente pelo COMPROMITENTE, o que não a exime do integral cumprimento de todas as obrigações contraídas e não interfere na fiscalização do acordo por órgãos da administração pública com poder de polícia para tal, como SIM, VISA, CIDASC, MAPA, entre outros.



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia

Cópias do presente serão remetidas à Vigilância Sanitária Municipal, ao Serviço de Inspeção Municipal e à CIDASC, responsáveis pela fiscalização, solicitando que informem imediatamente qualquer situação que se subsuma em descumprimento do aventado.

Concórdia, 9 de novembro de 2022.

Luis Otávio Tonial
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mauro Roberto Rossi Representante da Compromissária

Testemunhas:

ANNE HELEN T. DO AMARAL
Assistente de Promotoria de Justiça

MATHEUS ANDRES
Assistente de Promotoria de Justiça